

DECRETO Nº. 230/2020

Dispõe sobre a criação de comissões para a construção do protocolo educacional, voltado às ações de proteção e combate ao novo coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a pandemia instalada, causada pela proliferação do coronavírus, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), bem como das medidas do enfrentamento da emergência apresentadas pelo Governo do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais até a presente data, decretando estado de calamidade pública e determinando, especialmente, a suspensão das aulas presenciais nas escolas municipais desde 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade do estudo da viabilidade do retorno das aulas presenciais e adoção das medidas necessárias para garantia da segurança dos profissionais envolvidos e estudantes;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criadas as comissões abaixo descritas, voltadas para a construção do protocolo educacional, voltado às ações de proteção e combate ao novo coronavírus:

- I - Comissão de continuidade da aprendizagem;
- II - Comissão de prontidão do sistema;
- III – Comissão de comunicação;
- IV – Comissão de alimentação escolar;
- V – Comissão de segurança.

Art. 2º A comissão de continuidade e aprendizagem tem como objetivo a organização das atividades pedagógicas a serem utilizadas durante a pandemia do novo coronavírus, apresentando relatório especialmente sobre:

- I – O estudo acerca da adoção das medidas progressivas para o retorno das aulas presenciais nas escolas municipais;
- II - Procedimentos de acolhimento de estudantes e servidores, consistente no apoio psicossocial;
- III - Revisão do calendário escolar sempre que necessário;
- IV - Apresentação de alternativas para cumprimento da carga horária mínima anual;
- V - Ampliação da jornada diária nas escolas;
- VI - Reposição de aulas utilizando sábados letivos;
- VII - Reposição de aulas em turnos alternativos, como o noturno;
- VIII - Prorrogação dos calendários de atividades para o período de recesso ou para o ano seguinte;
- IX - Reordenação da trajetória escolar, reunindo em *continuum* dois anos ou séries consecutivas, para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, relativos ao ano letivo afetado e ao ano letivo subsequente;
- X - Adequação curricular; ensino híbrido;
- XI - Revisão dos objetivos de aprendizagem para o ano letivo em curso, com compensação a ser realizada no ano seguinte;
- XII - Estratégias de nivelamento e recuperação;
- XIII - Conteúdo e estratégias de avaliação da aprendizagem;
- XIV - Formação de professores;
- XV - Disponibilização de meios (exemplos: plataforma de ensino mediado acessível para os estudantes; planos de dados gratuitos para os alunos preferencialmente; logística para entrega de material impresso para estudantes que não tenham acesso à internet);
- XVI - Redução ou proibição do compartilhamento de materiais e equipamentos;
- XVII - Meios tecnológicos para procedimentos virtuais que permitam a reunião dos educadores, visando a manutenção do caráter coletivo e participativo das ações educacionais;
- XVIII - Meios para continuidade do processo pedagógico, tais como plataforma de ensino

mediado acessível para os estudantes; planos de dados gratuitos para os alunos preferencialmente; logística para entrega de material impresso para estudantes que não tenham acesso à internet.

Parágrafo único A comissão de continuidade da aprendizagem será composta pelos seguintes servidores municipais:

- I - Andreia Rodrigues de Oliveira Santos;
- II - Cinara Barbosa de Oliveira Moraes;
- III - Claudia Maria Lima de Almeida Silva;
- IV - Frabrízia Pires de Oliveira;
- V - Fernanda Rodrigues Marques;
- VI - Josevânia Conceição Teixeira;
- VII - Maria das Graça Gonçalves Sousa;
- IX - Daiane Queiroz de Souza Carvalho;
- X - Melka Betini Costa Oliveira Melo;
- XI - Marilza Pereira da Silva;
- XII - Gardênia Nunes de Freitas;
- XIII - Jussara Sena da Silva Bezerra;
- XIV - Valcilene Barbosa Batista de Souza (CME);
- XV – Cristina Ferreira da Silva (APLB);
- XVI – Cleidineia Souza Oliveira (Fórum permanente).

Art. 3º A comissão de comissão de prontidão do sistema tem como objetivo o diagnóstico da capacidade de atendimento da rede municipal de ensino, condições para sua readequação e aquisição dos materiais necessários a serem utilizados durante a pandemia do novo coronavírus, apresentando soluções especialmente sobre:

- I - Monitoramento do absenteísmo de servidores e estudantes;
- II - Rotina de busca ativa dos alunos que não retornarem e de detecção precoce do desengajamento dos alunos com maior risco de evasão;
- III - Rodízio de estudantes e reenturmação;



- IV - Contratação temporária de professores e servidores;
- V - Capacitação do pessoal de serviços gerais para higienização;
- VI - Entrada na escola de pessoas estranhas à comunidade em horários sem a presença de alunos, adotados os procedimentos de segurança sanitária.

Parágrafo único A comissão de prontidão do sistema será composta pelos seguintes servidores municipais:

- I - Geisa de Oliveira Dourado;
- II - João Paulo Mendes Gomes (Jurídico);
- III - Jossilene da Conceição Santos;
- IV – Maria Rodrigues de Oliveira Neta;
- V - Ambrosia Lídia Rocha F. de Souza (FUNDEB).

Art. 4º A comissão de comunicação tem como objetivo a orientação prévia de estudantes, servidores e famílias durante a pandemia do novo coronavírus, apresentando relatório especialmente sobre:

- I - Mídia inclusivas;
- II - Diversidade de linguagem;
- III - Branding completo (cartazes, cards, hot site, spot de rádio, impressos, entre outros);
- IV - Mídias promovendo rotinas de higienização por estudantes e servidores; campanha publicitária; cartazes e outras formas de divulgação no ambiente escolar;
- V - Sistema Bravo.

Parágrafo único A comissão de comunicação será composta pelos seguintes servidores municipais:

- I - Nelson Rodrigues de Souza Júnior;
- II - Ariston Eduão Pereira;
- III - Gervásio Mendes Mozine;
- IV - Roberval Alecrim de Souza;
- V - Maria José Conceição Rocha.

Art. 5º A comissão de alimentação escolar tem como objetivo construir e reforçar a preparação do sistema educacional para antecipar, responder e mitigar impacto na alimentação escolar, durante a pandemia do novo coronavírus, apresentando relatório contendo:

- I - Roteiro de contingência em caso de nova suspensão;
- II - Distribuição da alimentação escolar e/ou dos respectivos recursos financeiros às famílias dos estudantes;
- III - Estratégias para efetivo acompanhamento dos estudantes.

Parágrafo único A comissão de alimentação escolar será composta pelos seguintes servidores municipais:

- I - Ana Kácia Dourado Moitinho Oliveira;
- II - Alda Borges de Alencar;
- III - Felipe Matias Oliveira da Silva;
- IV - Jair Alves da Silva (CAE);
- V – Clara Caroline Barreto de Carvalho (Assistência Social).

Art. 6º A comissão de segurança tem como objetivo a definição das normas de segurança sanitária para os ambientes escolares, durante a pandemia do novo coronavírus, apresentando relatório contendo medidas sobre:

- I – Distanciamento social:
 - a - Rotinas de revezamento dos horários de entrada, saída, recreação, alimentação e demais deslocamentos coletivos dos estudantes no ambiente escolar. Sinalização de rotas dentro das escolas para que os alunos mantenham distância entre si;
 - b - Número de alunos por sala, considerada a metragem quadrada de espaço individual;
 - c - Rotinas de revezamento dos horários de entrada, saída, recreação, alimentação e demais deslocamentos coletivos dos estudantes no ambiente escolar;
 - d - Sinalização de rotas dentro das escolas para que os alunos mantenham distância entre si;
 - e - Controle de temperatura de estudantes e servidores;
 - f - Disponibilidade de máscaras individuais.

II - Estações de higiene:

- a - Lavatórios/pias com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e dispensadores com álcool em gel em pontos de maior circulação (recepção, corredores e refeitório);
- b - Tapetes com solução higienizadora para limpeza dos calçados antes de adentrar na escola;
- c - dosadores de álcool gel na entrada de todas as escolas para que os alunos higienizem as mãos quando entrarem e saírem da escola;
- d - Adequação dos sanitários;
- e - Rotinas de aeração, higienização e desinfecção dos espaços escolares e de seus acessos (maçanetas das portas, por exemplo);
- f - Rotinas de triagem e higienização na entrada da escola;
- g - Desativação de bebedouros com disparo para boca e incentivo à utilização de garrafinhas individuais;
- h - Prioridade para o uso de materiais descartáveis de uma maneira geral;
- i - Cuidados com as pessoas com suspeita de contaminação;
- j - Orientação à equipe escolar para identificação dos sinais e sintomas e procedimentos em caso de suspeição de contaminação;
- l - Existência de ambiente para promoção do isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas característicos de contaminação, orientando-a e a seus familiares, a seguirem os procedimentos indicados pelas autoridades de saúde pública.

III – Transporte Escolar:

- a - Redução do número de estudantes por veículo;
- b - Desinfecção dos ônibus escolares.

Parágrafo único A comissão de segurança será composta pelos seguintes servidores municipais:

- I - Agnaldo Alves de Freitas;
- II - Imária Rocha Souza;
- III - Helder Araújo de Souza Ribeiro;



**PREFEITURA
DE IRECÊ**

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

IV - Hiego Ribeiro Pires;

V - Raimundo Valério Mendes de Souza;

VI - Camila Gomes Freitas (Saúde).

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2020.



Raimundo Valério
Prefeito Municipal